



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

RESOLUÇÃO Nº 61 DE 18 DE AGOSTO DE 2020
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CARUARU – COMDICA

Altera a Resolução nº 57 de 17 de março de 2020, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, possibilitando o retorno das atividades nas Entidades, Associações e ou Organizações da Sociedade Civil, por seus representantes legais, que mantém inscrição e parceria com esse Conselho, seguindo todas as medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID – 19.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru– COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 8.069/90 – ECA, e Lei Municipal 3.362/91, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua aplicação, e Resolução nº 57 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO, a situação epidemiológica que se vive a nível mundial, causada pela pandemia de COVID -19.

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 024, de 15 de março de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, o decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e ainda, conforme o previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, as suspensões previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 024 de 15 de março de 2020, pelo período de vigência do mesmo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA
Criado pela Lei Municipal nº 3.362/1991
Rua Cônego Luiz Gonzaga, nº 149, Bairro Nossa Senhora das Dores, CEP 55002-100, Caruaru/PE

CONSIDERANDO, a Portaria nº 14/2020 do Grupo Integrado de Atendimento de Emergência Relacionadas a Desastres Naturais e Correlatos do Município de Caruaru.

RESOLVE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Recomendar às Entidades, Associações e ou Organizações da Sociedade Civil, por seus representantes legais, que mantêm inscrição e parceria com esse Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o retorno gradual a um limite de percentual de atendimento em até 50% de suas atividades de modo a garantir a segurança de seus usuários e sua equipe de trabalho.

Art. 2º. Todas as Entidades, Associações e ou Organizações da Sociedade Civil, que optarem pelo retorno de funcionamento precisarão elaborar um plano e neste, deverão adotar todas as medidas preventivas voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID 19 conforme anexo único da Portaria nº 14/2020 do Grupo Integrado de Atendimento de Emergência Relacionada a Desastres Naturais e Correlatos, do Município de Caruaru, publicada no Diário Oficial do Município Edição 1091, em 13 de julho de 2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, em 18 de agosto de 2020.


Priscila Dolores Sales de Azevedo

Presidente do **COMDICA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente de Caruaru.

(Republicado por incorreção)